

BASE IX

O Governo colaborará na preparação e execução dos acordos nas condições e pelos meios que forem legalmente definidos, exercendo, pela forma que estabelecer, a arbitragem prevista no n.º 2 da base IV.

BASE X

O Governo e os organismos corporativos fomentarão o desenvolvimento do associativismo agrícola, nomeadamente o de natureza cooperativa em ordem à concentração da oferta dos produtores dispersos e a proporcionar-lhes melhores condições de exercício da sua actividade e maior poder contratual. Para este fim, o Governo concederá os apoios necessários, especialmente através de crédito preferente e concertado e participações a fundo perdido, visando objectivos de investimento, gestão e prestação de serviços.

Marcello Caetano.

Promulgada em 27 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 8 de Junho de 1970. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
Direcção-Geral da Contabilidade Pública
Decreto n.º 258/70

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas dos anos de 1968 e 1969 referentes a ajudas de custo, correios e telégrafos e telefones pertencentes à Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria de Estado da Informação e Turismo	13 614\$40
---	------------

Ministério das Finanças

Encargo do ano de 1965 respeitante a despesas com avaliações efectuadas num dos concelhos do distrito de Braga a liquidar pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	582\$00
--	---------

Ministério da Justiça

Encargos dos anos de 1966 e 1969 referentes a transportes requisitados, nos termos do Decreto n.º 8023, e de matérias enviadas pelos tribunais de 1.ª instância aos institutos de medicina legal, alimentação, transportes, ajudas de custo, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, te-

lefonos, serviços clínicos e de hospitalização, artigos de expediente, pagamento de serviços e encargos não especificados contraídos pelas Direcções-Gerais da Justiça, dos Serviços Prisionais e dos Serviços Tutelares de Menores, Centros de Observação anexos aos Tribunais Centrais de Menores de Coimbra e Porto, Direcção dos Serviços de Identificação e Instituto de Receducação de S. Bernardino	20 012\$30
--	------------

Ministério das Obras Públicas

Despesas dos anos de 1969 referentes a construções e obras novas, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e telefones a liquidar pelas Direcções-Gerais dos Edifícios e Monumentos Nacionais e dos Serviços Hidráulicos	62 668\$50
---	------------

Ministério do Ultramar

Despesas de conservação de veículos com motor do Gabinete do Ministro pertencentes ao ano de 1969	61 969\$30
---	------------

Ministério da Educação Nacional

Encargos dos anos de 1968 e 1969 referentes a ajudas de custo, impressos, telefones e transportes contraídos pela Inspeção do Ensino Particular, Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes e Liceu de Cascais	16 671\$90
---	------------

Ministério das Corporações e Previdência Social

Encargos do ano de 1969 respeitantes a ajudas de custo, conservação de semoventes, impressos, artigos de expediente, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, correios e telégrafos, telefones e transportes pertencentes a vários serviços dependentes do Ministério	101 895\$90
---	-------------

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 27 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 8 de Junho de 1970. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção-Geral dos Negócios Económicos
Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada da República Popular da Hungria efectuou em 31 de Março de 1970, junto do Departamento Político Federal da Suíça, a notificação prevista no artigo 3.º-bis do Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional das Marcas de Fábrica ou de Comércio, de 14 de Abril de 1891, tal como revisto em Nice a 15 de Junho de 1957.

2. De harmonia com o disposto na alínea 2 do referido artigo, a notificação da Hungria produzirá efeitos a partir de 30 de Outubro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Maio de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho.*